

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 037/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 013/2022.

Pregão Eletrônico: nº 005/2022

Contrato nº 072/2022

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Empresa: CASTRO GAS LTDA, CNPJ 08.490.947/0001-30.

Valor do Contrato: R\$ 100.320,00 (Cem mil trezentos e vinte reais).

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS

SOLICITADO: Parecer do controle interno de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 072/2022, advindo do processo licitatório nº 013/2022 na modalidade pregão eletrônico nº 005/2022.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer, sobre aditamento de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 072/2022, advindo do processo licitatório nº 013/2022 na modalidade pregão eletrônico nº 005/2022, sob objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP 45 KG.** para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de saúde. O interessado apresentou documentação onde o mesmo justifica o pedido de reequilíbrio, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com correção de valores.

Além disso, analisando os autos na sequencia que me foi encaminhado, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Capa do Processo;
- Memorando nº 170/2022/Departamento de Contratos e Licitações/SMS/Controle Interno/SMS;
- Relatório Ficais de Contrato;
- Memorando nº 053/2022/Departamento de Contabilidade/SMS/Departamento de Compras/Licitação e Contratos /Assessoria Jurídica/SMS;
- Memorando nº 167/2022/Departamento de Contratos/SMS/Departamento de Contabilidade/SMS;
- Parecer/PGM/RDC-PA nº 148/2022;
- Termo de Justificativa/SMS;
- Ofício nº 021/2022/SUPER GÁS/Secretario Municipal de Saúde;
- Nota Fiscal nº 51194; 50743;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União/MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Certidão Negativa Municipal de Fazenda/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ MESSIAS & CASTRO LTDA;

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Licença Declaratória Ambiental Municipal/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Licença Sanitária Municipal/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Certificado de Licenciamento Corpo de Bombeiros/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Alvará Digital/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Contrato nº 072/2022/ MESSIAS & CASTRO LTDA;
- Relação de Saldos de Licitações.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado art. 65, II, “D” da Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado MESSIAS & CASTRO LTDA, que fornece Água Mineral e Gás de Cozinha- GL P13 e P45, solicita a possibilidade de restabelecimento da equação econômica- financeira, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada, alegando que os valores orçados não mais compactuam com o valor de mercado, podendo ser comprovado em documentação em anexo.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que com base nas já mencionadas notas fiscais nº 51194; 50743.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos a priori, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestida de todas as formalidades legais no tocante ao aditamento, analisado junto ao jurídico, contabilidade e este controle interno.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 20 de Abril de 2022.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006